

Seção III  
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas

Individuais.

**Art. 35.** O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

**Parágrafo único.** O Executivo deve adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

**Art. 36.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida previstas no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação acrescida pela Emenda da Lei Orgânica nº 001/2016)

**Parágrafo único.** O limite a que se refere o caput deste artigo será distribuído em partes iguais, por vereador, para a aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária de 2020 da Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

**Art. 37.** As programações orçamentárias previstas nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos serão adotados as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrado em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual – LOA, preferencialmente a nível de unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente a despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

**§ 2º** Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos e IV deste artigo, prevalece a data que primeiro ocorrer.

**§ 3º** Decorrido o prazo previsto no inciso IV deste artigo sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, por ato do Poder Executivo, nos limites previstos no art. 24 desta lei, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

**Art. 38.** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, o montante previsto no art. 36 desta Lei poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**Parágrafo único.** O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 37 desta Lei.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**§ 1º** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**§ 2º** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 3º** Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 40.** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 41.** O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações

tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

**Art. 42.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 43.** O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de setembro de 2019, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Parágrafo único.** Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 2/12 (Dois doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito em, 17 de Dezembro de 2019.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 791/2019  
De: 17 de Dezembro de 2019.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 671/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, PLANO PLURIANUAL -PPA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS PARA O PERÍODO DE 2018/2021".

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Altera o Plano Plurianual do Município de Porto dos Gaúchos, para o exercício de 2020, no cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As alterações mencionadas no caput deste artigo, constarão nos anexos integrantes desta lei, que serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto da Lei Orçamentária.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo conforme o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 17 de Dezembro de 2019.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº. 792/2019  
De: 17 de Dezembro de 2019**

"Estima a Receita e Fixa as Despesas do município de Porto dos Gaúchos/MT para o Exercício Financeiro de 2020"

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT,** usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento consolidado do município de Porto dos Gaúchos/MT, abrangendo a administração direta, indireta, seus fundos e órgãos, para o Exercício de 2020, estima a Receita em R\$ **33.781.900,00** (trinta e Três milhões, Setecentos e Oitenta e Um mil e Duzentos reais) e fixa as Despesas em **33.737.200,00** (trinta e Três milhões, Setecentos e Trinta e Sete mil e Duzentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

Orçamento Fiscal R\$ **22.313.400,00**  
Orçamento da Seguridade Social R\$ **11.468.500,00**

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	22.241.900,00	11.207.500,00	33.449.400,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	71.500,00	261.000,00	332.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.313.400,00</b>	<b>11.468.500,00</b>	<b>33.781.900,00</b>

2 – RECEITA POR FONTES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
1.1 – Receita Tributária	6.209.520,00		6.209.520,00
1.2 – Receita de Contribuições	180.000,00		180.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	90.000,00		90.000,00
1.6 – Receita de Serviços	30.000,00		30.000,00
1.7 – Transferências Correntes	19.626.300,00	11.207.500,00	30.833.800,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	238.000,00		238.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
2.4 – Transferências de Capital	61.000,00	261.000,00	322.000,00
2.9 – Outras Receitas de Capital	10.500,00		10.500,00
9 – DEDUÇÃO DAS RECEITAS			
9.7 – Retenção para o FUNDEB	-4.131.920,00		-4.131.920,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.313.400,00</b>	<b>11.468.500,00</b>	<b>33.781.900,00</b>

**Art. 3º.** A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "órgãos", "categoria econômica", "funções" e "programas" integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – DESPESA POR ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – Câmara Municipal	1.680.700,00		1.680.700,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.107.500,00		1.107.500,00
03 – Secretaria de Administração	872.500,00		872.500,00
04 – Secretaria de Finanças	2.295.500,00		2.295.500,00
05 – Secretaria de Saúde		9.696.500,00	9.696.500,00
06 – Secretaria Assistência Social		1.772.000,00	1.772.000,00
07 – Secretaria de Educação	9.164.500,00		9.164.500,00
08 – Secretaria de Infra Estrutura	4.111.000,00		4.111.000,00
09 – Secretaria de Agricultura	846.000,00		846.000,00
12 – Secretaria de Meio Ambiente Turismo e Cultura	1.120.500,00		1.120.500,00
13 – Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Informática	463.500,00		463.500,00
14 – Secretaria de Esportes	607.000,00		607.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.268.700,00</b>	<b>11.468.500,00</b>	<b>33.737.200,00</b>

2 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 – Despesas Correntes	20.721.700,00	11.207.500,00	31.929.200,00
04 – Despesas de Capital	1.177.000,00	261.000,00	1.438.000,00
05 – Reserva de Contingência	370.000,00		370.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.268.700,00</b>	<b>11.468.500,00</b>	<b>33.737.200,00</b>

3 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – Legislativa	1.680.700,00		1.680.700,00
04 – Administração	7.382.000,00		7.382.000,00
08 – Assistência Social		1.772.000,00	1.772.000,00
10 – Saúde		9.696.500,00	9.696.500,00
12 – Educação	9.164.500,00		9.164.500,00
13 – Cultura	270.500,00		270.500,00
15 – Urbanismo	334.000,00		334.000,00
16 – Habitação	19.000,00		19.000,00
17 – Saneamento	365.000,00		365.000,00
18 – Gestão Ambiental	251.000,00		251.000,00
20 – Agricultura	59.000,00		59.000,00

23 – Comércio e Serviços	188.000,00		188.000,00
25 – Energia	91.000,00		91.000,00
26 – Transporte	1.397.000,00		1.397.000,00
27 – Desporto e Lazer	607.000,00		607.000,00
28 – Encargos Especiais	460.000,00		460.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.268.700,00</b>	<b>11.468.500,00</b>	<b>33.737.200,00</b>

4 – DESPESA POR PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0000 – Encargos Especiais	460.000,00		460.000,00
0001 – Processo Legislativo	1.680.700,00		1.680.700,00
0002 – Apoio Adm. Gabinete do Prefeito	1.107.500,00		1.107.500,00
0003 – Apoio Adm. Secr. Administração	479.000,00		479.000,00
0004 – Apoio Adm. Dep. Pessoal	319.500,00		319.500,00
0005 – Reforma e Ampliação do Prédio	15.000,00		15.000,00
0007 – Apoio Adm. Secr. Finanças	215.500,00		215.500,00
0008 – Apoio Adm. Dep. Contabilidade	819.500,00		819.500,00
0009 – Apoio Adm. Setor Cadastro e Tributação	430.500,00		430.500,00
0011 – Resgatando a Cultura	240.500,00		240.500,00
0012 – Esporte e Lazer	607.000,00		607.000,00
0013 – Desenv. Ensino Fundamental	5.102.500,00		5.102.500,00
0014 – Desenv. Educação Infantil	2.980.000,00		2.980.000,00
0015 – Alfabetização de Jovens e Adultos	22.000,00		22.000,00
0018 – Apoio Adm. Sec. Educação	434.000,00		434.000,00
0019 – PAB – Atenção Básica		3.218.500,00	3.218.500,00
0021 – Assistência Farmacêutica		358.000,00	358.000,00
0022 – Vigilância em Saúde		437.500,00	437.500,00
0023 – Gestão do SUS		2.154.500,00	2.154.500,00
0024 – Apoio Adm. Secr. Assist. Social		1.077.000,00	1.077.000,00
0033 – Apoio Adm. Secr. Infra Estrutura	1.905.000,00		1.905.000,00
0037 – Manut. Vias Urb. e obras Complem.	329.000,00		329.000,00
0038 – Expansão Rede de Energia	91.000,00		91.000,00
0039 – Ref. Construção Pontes Pontilhões	79.000,00		79.000,00
0042 – Casas Populares	19.000,00		19.000,00
0043 – Lazer e Recreação	5.000,00		5.000,00
0044 – Destinação Final do Lixo	365.000,00		365.000,00
0047 – Apoio Adm. Secr. Agricultura	617.000,00		617.000,00
0048 – Eventos Turísticos e Culturais	218.000,00		218.000,00
0049 – Melhoram. Rebanho Bovino	47.000,00		47.000,00
0053 – Bolsa Família		74.000,00	74.000,00
0054 – Terminal Rodoviário	5.000,00		5.000,00
0055 – Dia das Crianças		32.000,00	32.000,00
0056 – MAC Assistência PPI		3.528.000,00	3.528.000,00
0057 – Apoio Adm. SEMATUR	411.000,00		411.000,00
0058 – Infra Estrutura de Transporte	1.313.000,00		1.313.000,00
0059 – Apoio Adm. Depto Patrimônio	59.000,00		59.000,00
0124 – Apoio Administrativo	463.500,00		463.500,00
1004 – Benefícios Eventuais		219.000,00	219.000,00
1005 – Atend. Vulnerabilidade Temporária		47.000,00	47.000,00
1006 – Convivência e Fort. Vínculo		323.000,00	323.000,00
1007 – Desen. da Educação Infantil	626.000,00		626.000,00
1008 – Meio Ambiente	251.000,00		251.000,00
1009 – Piscicultura	12.000,00		12.000,00
1010 – Apoio a Agricultura Familiar	170.000,00		170.000,00
9999 – Reserva de Contingência	370.000,00		370.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.268.700,00</b>	<b>11.468.500,00</b>	<b>33.737.200,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento, obedecidas às disposições do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito em, 17 de Dezembro de 2019.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA N° 534/2019**  
De: 17 de Dezembro de 2019

"Eleva a Classe da servidora **Angelica Bittencourt** e dá outras providências"

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 59 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar a Classe da servidora efetiva **Angelica Bittencourt** de (C/A – N/2) para (C/B – N/2) nomeada no cargo 249 – Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 17 de dezembro de 2019.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 533/2019**  
De: 17 de Dezembro de 2019

"Concede Prorrogação do Afastamento de Licença Saúde ao servidor **Edson Rocha da Silva** e dá outras providências"

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a partir de 23/12/2019 Prorrogação do Afastamento de Licença Saúde ao servidor **Edson Rocha da Silva**, nomeado no cargo 208 – Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde até a realização da perícia de prorrogação em 07/01/2020 na Previdência Social – INSS.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Dezembro de 2019.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2019  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2019  
REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 068/2019, REGISTRO DE PREÇOS 064/2019**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas do dia 17/12/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

**1 – NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n° 27.948.452/0001-56, no valor total de R\$ 50.496,00 (cinquenta mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 17 de dezembro de 2019.

**MARIA LUIZA PIO DOS REIS**  
PRESIDENTE CPL  
PORTARIA N° 001/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### LEGISLAÇÃO

**LEI MUNICIPAL N. 1.209/2019**  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração da denominação de logradouro público **Rua A-15, no Setor A para Rua Antônia Guerra no município de Querência – MT**".

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Rua ANTÔNIA GUERRA a ATUAL Rua A-15 no Setor A do Município de Querência – MT.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo responsável pela comunicação da referida alteração ao DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Querência, para fins de atualização de cadastro dos usuários, bem como Comunicação À Empresa dos Correios e telégrafos.

**Art. 3º** Fica o poder Executivo autorizado a confeccionar placas indicativas para sinalização da referida rua.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2019.

**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, juntamente com o Prefeito Fernando Gorgen, torna Público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL n. **060/2019**, regido pela Lei n° 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**PROCESSO: 092/2019**

PREGÃO PRESENCIAL: 060/2019.

**Objeto:** pregão presencial registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, caixa de passagem e de gordura, desentupimento de encanamento.

VENCEDORAS:

**BARBARA BORGIO POLATO**, inscrita com o CNPJ: 35.726.279/0001-70, foi vencedora dos seguintes Itens: **61448 e 52235**; com valor total de R\$ **97.700,00** (Noventa e sete mil e setecentos reais).

**HERIK CORDEIRO DE LIMA**, inscrita com o CNPJ: 25.346.542/0001-41, foi vencedora dos seguintes Itens: **17090 e 16870**; com valor total de R\$ **28.050,00** (Vinte e oito mil e cinquenta reais).

Querência - MT, 13 de Dezembro de 2019.

**Daniela Ribeiro Campos**  
Pregoeira Oficial

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, juntamente com o Prefeito Fernando Gorgen, torna Público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL n. **057/2019**, regido pela Lei n° 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**PROCESSO: 088/2019**

PREGÃO PRESENCIAL: 057/2019.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e fracionada contratação de empresas para **Prestação de serviços de Retífica de**